

Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho

Pauta do Dia

15 de Dezembro

2017



Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência

PARECER CONJUNTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2017 – DE 30 DE OUTUBRO DE 2017., QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 2018.

COMISSÕES:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Executivo Municipal apresenta para apreciação legislativa o Projeto de Lei Municipal 008/2017, que estima a receita e fixa as despesas do Município de Ourém, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2018.

De acordo com o Executivo, a peça orçamentaria foi elaborada de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, em consonância com a Lei das Diretrizes Orçamentárias de nº 1.933, sancionada em 05 de junho de 2017.

A proposta em questão foi encaminhada a estas comissões nos termos do disposto nas alíneas “a)” e “d)” do art. 49, e, art. 50, alínea “3”, todos do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

Orçamento Público é um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo. É o cumprimento ano a ano das etapas do PPA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A Lei Orçamentária Anual - LOA tem por finalidade a concretização dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual - PPA e por compatibilidade na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O projeto em apreço está de acordo com as disposições contidas nos artigos 165 a 169 da CF/88, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), que estabelecem itens que devem compor a LOA, como por exemplo, Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social etc.

Importante destacar que o Projeto foi encaminhado tempestivamente a esta Casa, bem como que foi eleito o expediente legislativo correto e observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.





Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência

Ao projeto foram apresentadas propostas de emendas, que se diga, são compatíveis com o PPA e a LDO, sendo que para sua execução poderá o Executivo valer-se da Reserva de Contingência, prevista no Orçamento Municipal.

Quanto ao mérito, as propostas de emenda foram avaliadas e, em virtude de sua plausibilidade e possibilidade, nos termos do Art. 166, §3º, da CF/88, foram anuídas pelos membros das comissões.

Ex positi, não havendo óbices, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e a Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final, por suas maiorias, opinam pela aprovação do Projeto de Lei Municipal 008/2017 - Lei Orçamentária Anual, **com as emendas ora apresentadas.**

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2017.

Ebe Potiguar Lima

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

Raimundo Elizeu da Silva Reis
Membro - Vice Presidente

Willon Brenno Nascimento de Souza
Membro - Vice Presidente

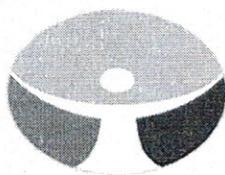
Raimundo Albano Neto

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

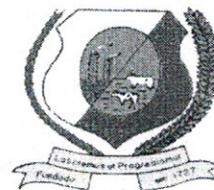
José Nazaré Junior
Membro - Vice Presidente

Zayre Augusto de Jesus Souza
Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



Ofício nº 273/2017-GAB

Ourém, 29 de Novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO ROBERTO UCHÔA
Presidente da Câmara Municipal de Ourém
Ourém – Estado do Pará

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a V.Exa para apreciação do Plenário deste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº010/2017, apenso, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de terreno público que menciona ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará e dá outras providências”*.

Tratar-se de iniciativa que dispõe sobre autorização legislativa para doação de imóvel do patrimônio público municipal para entidade do Poder Judiciário, a fim de regularizar a posse deste, assim, solicitamos a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, como nos faculta a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

Renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Ourém

RECEBI

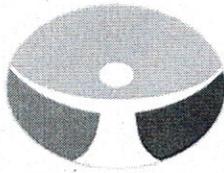
01/12/2017


Andrey M. de Souza

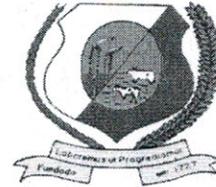
CPF: 017.376.012-06

VALDEMIRO FERNANDES COELHO
Assinado de forma digital por
VALDEMIRO FERNANDES COELHO
JUNIOR:24737305200
Dados: 2017.11.29 17:08:38 -03'00'

Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



JUSTIFICATIVA

SENHORA VEREADORA

SENHORES VEREADORES

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei, por meio do qual se pretende a autorização legislativa para que a Administração Municipal possa firmar doação de imóvel pertencente ao seu patrimônio ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme nos faculta o art 37, inciso X da Lei Orgânica do Município de Ourém.

O presente projeto dispõe sobre a necessidade da autorização legislativa para que a administração municipal possa alienar seu patrimônio, no presente caso, sem a necessidade de licitação pública, pois o donatário é órgão público integrante do Poder Judiciário, com funções essenciais e necessidade de instalações de sua representatividade no município.

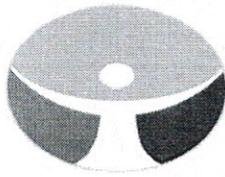
Sobre a matéria, cumpre ressaltar que a autorização legislativa está prevista na Lei nº 8.666/93, em seu art. 17 inc. I, que disciplina a alienação de imóveis públicos, abaixo:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de **licitação na modalidade de concorrência**, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”;(grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;

A proposta apresentada visa a regularização do imóvel que há muitos anos já se encontra cedido para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, onde se encontra construída a residência oficial do Juiz da Comarca, que exerce suas funções no município em representação da Justiça Estadual, estando assim o ato totalmente revestido de interesse público.

Logo, senhores Vereadores, é necessária a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa realizar a doação do imóvel a outra entidade de direito público, desafetando de seu patrimônio.

Por todo o exposto, pelas razões acima elencadas, trazemos respeitosamente para análise deste Egrégio Plenário a presente propositura, para a devida apreciação, discussão e votação.

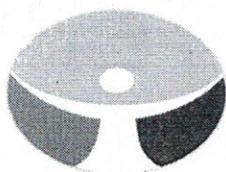
Gabinete do Prefeito, 29 de Novembro de 2017.

VALDEMIRO
FERNANDES COELHO
JUNIOR:24737305200

Assinado de forma digital por
VALDEMIRO FERNANDES
COELHO JUNIOR:24737305200
Dados: 2017.11.29 17:09:22
-03'00'

Valdemiro Fernandes Coelho Junior

Prefeito Municipal de Ourém



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de terreno público que menciona ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM**, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela Legislação em vigor, apresenta a Câmara Municipal o seguinte projeto de LEI.

Art. 1º - Conforme permite o artigo 37, inciso X da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar a doação ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, entidade de direito público do Poder Judiciário Estadual, com CNPJ nº 04.567.897/0001-90, de uma área de terras abaixo descrita, com a finalidade de regularização de edificação.

Proprietário: Município de Ourém;

Local: Travessa Lauro Sodré s/nº, bairro Centro

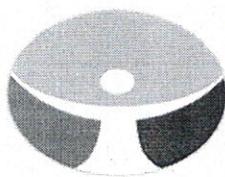
Descrição: Área regular medindo 12,00m(doze metros) de frente, por 32,00m(trinta e dois metros) pelas laterais, confinando pelo lado direito com Cooperativa Mista Agropecuária do Alto Rio Guamá Ltda, pelo lado esquerdo com Município de Ourém, e pelos fundos com Francisco Dantas Farias, área total de 384,00m² (Trezentos e oitenta e quatro metros quadrados).

Parágrafo Único – As características, confrontações e avaliação do bem público imóvel, de que trata o caput deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A donatária tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para regularizar a posse do imóvel, sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público

Art. 3º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 1º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



Art. 4º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por termo de doação.

Art. 5º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica do patrimônio municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes de recolhimento de impostos sobre a doação, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária, se existentes.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todo o registro contábil e patrimonial necessário ao cumprimento da presente lei.

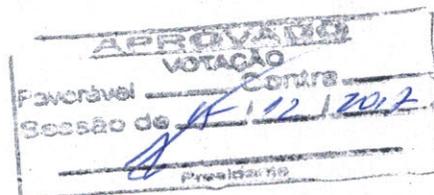
Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de Novembro de 2017.

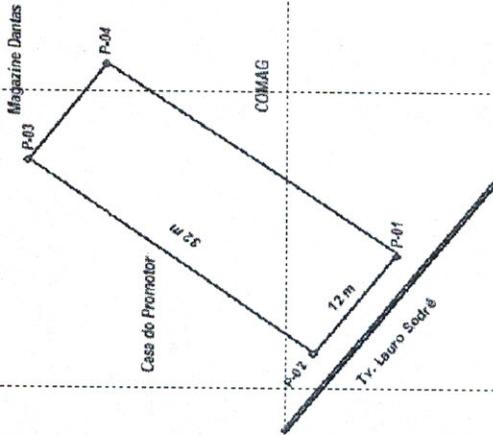
VALDEMIRO
FERNANDES COELHO
JUNIOR:24737305200

Assinado de forma digital por
VALDEMIRO FERNANDES COELHO
JUNIOR:24737305200
Dados: 2017.11.29 17:09:47 -03'00'

Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém



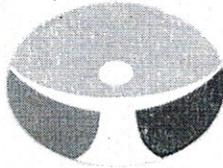
Anexo - PL n° 010/2017



-47 07' 00" -47 06' 58" -47 06' 57"

Coordenadas	Latitude	Longitude
P-01	-01 33' 01,33200"	-47 06' 57,54240"
P-02	-01 33' 01,08720"	-47 06' 57,87720"
P-03	-01 33' 00,24101"	-47 06' 57,23328"
P-04	-01 33' 00,47190"	-47 06' 56,90369"

Área total: 384 m²
Equip.: GPS Garmin Map 62 sc, Track Maker



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



Ofício nº 274/2017-GAB

Ourém, 29 de Novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO ROBERTO UCHÔA
Presidente da Câmara Municipal de Ourém
Ourém – Estado do Pará

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a V.Exa para apreciação do Plenário deste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº011/2017, apenso, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de terreno público que menciona ao Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências”*.

Tratar-se de iniciativa que dispõe sobre autorização legislativa para doação de imóvel do patrimônio público municipal para entidade auxiliar a Justiça, a fim de regularizar a posse deste, assim, solicitamos a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, como nos faculta a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

Renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

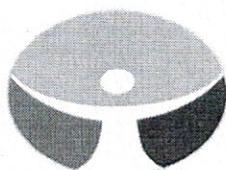
VALDEMIRO FERNANDES
COELHO
JUNIOR:24737305200

Assinado de forma digital por
VALDEMIRO FERNANDES COELHO
JUNIOR:24737305200
Dados: 2017.11.29 17:10:32 -03'00'

Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém

Câmara Municipal de Ourém
RECEBI
01/12/2017


Andrey M. de Souza
CPF: 017.376.012-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



JUSTIFICATIVA

SENHORA VEREADORA
SENHORES VEREADORES

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei, por meio do qual se pretende a autorização legislativa para que a Administração Municipal possa firmar doação de imóvel pertencente ao seu patrimônio ao Ministério Público do Estado do Pará, conforme nos faculta o art 37, inciso X da Lei Orgânica do Município de Ourém.

O presente projeto dispõe sobre a necessidade da autorização legislativa para que a administração municipal possa alienar seu patrimônio, no presente caso, sem a necessidade de licitação pública, pois o donatário é órgão público de defesa da ordem jurídica, do regime e dos interesses individuais indisponíveis, com funções essenciais e necessidade de instalações de sua representatividade no município.

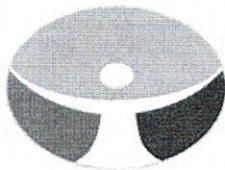
Sobre a matéria, cumpre ressaltar que a autorização legislativa está prevista na Lei nº 8.666/93, em seu art. 17 inc. I, que disciplina a alienação de imóveis públicos, abaixo:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

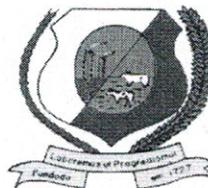
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de **licitação na modalidade de concorrência**, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;

A proposta apresentada visa a regularização do imóvel que há muitos anos já se encontra cedido para o Ministério Público do Estado do Pará, onde se encontra construída a residência oficial do Promotor de Justiça da Comarca, que exerce suas funções no município em representação do órgão Estadual, estando assim o ato totalmente revestido de interesse público.

Logo, senhores Vereadores, é necessária a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa realizar a doação do imóvel a outra entidade de direito público, desafetando de seu patrimônio.

Por todo o exposto, pelas razões acima elencadas, trazemos respeitosamente para análise deste Egrégio Plenário a presente propositura, para a devida apreciação, discussão e votação.

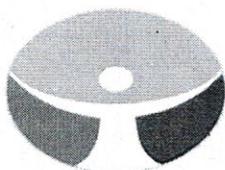
Gabinete do Prefeito, 29 de Novembro de 2017.

**VALDEMIRO
FERNANDES COELHO
JUNIOR:24737305200**

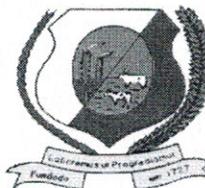
Assinado de forma digital por
VALDEMIRO FERNANDES COELHO
JUNIOR:24737305200
Dados: 2017.11.29 17:11:00 -03'00'

Valdemiro Fernandes Coelho Junior

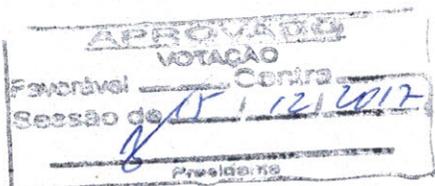
Prefeito Municipal de Ourém



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de terreno público que menciona ao Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM**, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela Legislação em vigor, apresenta a Câmara Municipal o seguinte projeto de LEI.

Art. 1º - Conforme permite o artigo 37, inciso X da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar a doação ao Ministério Público do Estado do Pará, entidade de direito público, com CNPJ nº 04.567.897/0001-90, de uma área de terras abaixo descrita, com a finalidade de regularização de edificação.

Proprietário: Município de Ourém;

Local: Travessa Lauro Sodré s/nº, bairro Centro

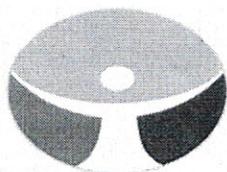
Descrição: Área regular medindo 12,00m(doze metros) de frente, por 32,00m(trinta e dois metros) pelas laterais, confinando pelo lado direito com Município de Ourém, pelo lado esquerdo e pelos fundos com Francisco Dantas Farias, área total de 384,00m² (Trezentos e oitenta e quatro metros quadrados).

Parágrafo Único – As características, confrontações e avaliação do bem público imóvel, de que trata o caput deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

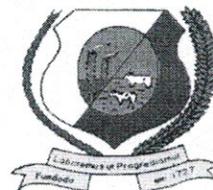
Art. 2º - A donatária tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para regularizar a posse do imóvel, sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público

Art. 3º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 1º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



Art. 4º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por termo de doação.

Art. 5º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica do patrimônio municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes de recolhimento de impostos sobre a doação, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária, se existentes.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todo o registro contábil e patrimonial necessário ao cumprimento da presente lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de Novembro de 2017.

VALDEMIRO

FERNANDES COELHO

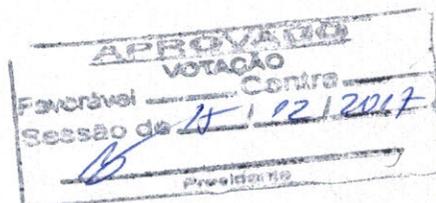
JUNIOR:24737305200

Valdemiro Fernandes Coelho Junior

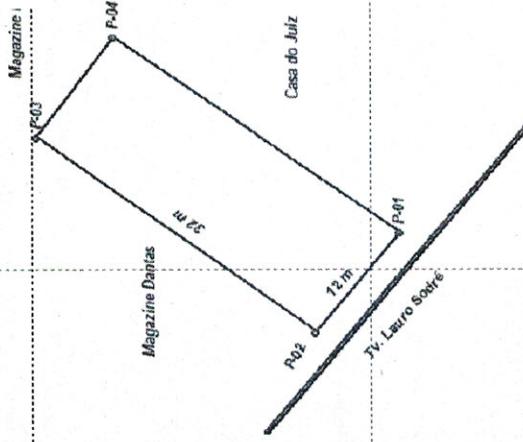
Prefeito Municipal de Ourém

Assinado de forma digital por
VALDEMIRO FERNANDES COELHO
JUNIOR:24737305200

Dados: 2017.11.29 17:11:23 -03'00'



Anexo-PL nº 011/2017



APPROVAÇÃO
 FAVORÁVEL
 VOTAÇÃO
 COMUM
 Sessão de 17/12/2017
 Presidente

Coordenadas	Latitude	Longitude
P-01	-01 33' 01,08720"	-47 06' 57,87720"
P-02	-01 33' 00,83880"	-47 06' 58,20480"
P-03	-01 33' 00,01440"	-47 06' 57,56040"
P-04	-01 33' 00,24101"	-47 06' 57,23328"

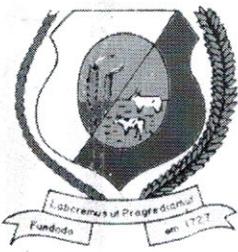
-47 06 58"

-47 06 58"

-47 06 58"

Área total: 384 m²

Equip.: GPS Garmin Map 62 sc, Track Maker



Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho

REQUERIMENTO Nº010/2017

De. Autoria do vereador **Jesus do Socorro Dantas dos Santos**.
Senhor Presidente,
Senhores vereadores (a).

O vereador que este subscreve, na forma da lei de acordo com Regimento Interno seção IV, Art. 90 § único, depois de ouvido o douto e soberano plenário desta casa de lei, se aprovado este requerimento seja solicitado ao prefeito de Ourém o seguinte pedido.

PEDIDO

CONSTRUÇÃO DE UM MICRO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA VILA TUM-TUM

JUSTIFICATIVA

Considerando a preocupação deste vereador com a comunidade e vendo que não existe abastecimento de Água, as famílias, crianças e jovens merecem ter esse micro sistema, fazendo com que aumente a autoestima da comunidade e gerando desenvolvimento local e dignidade.

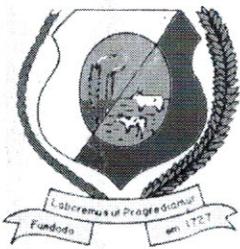
REQUEIRO

Requeiro ao prefeito de Ourém a construção de um micro sistema de abastecimento de água na vila tum-tum.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém 14 de dezembro de 2017


Jesus do Socorro Dantas dos Santos
Vereador





Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho

REQUERIMENTO Nº011/2017

De. Autoria do vereador **Jesus do Socorro Dantas dos Santos**.
Senhor Presidente,
Senhores vereadores (a).

O vereador que este subscreve, na forma da lei de acordo com Regimento Interno seção IV, Art. 90 § único, depois de ouvido o douto e soberano plenário desta casa de lei, se aprovado este requerimento seja solicitado ao prefeito de Ourém o seguinte pedido.

PEDIDO

CONSTRUÇÃO DE UM MICRO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA VILA SERRARIA

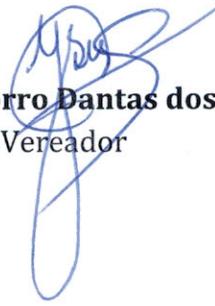
JUSTIFICATIVA

Considerando a preocupação deste vereador com a comunidade e vendo que não existe abastecimento de Água, as famílias, crianças, jovens e idosos merecem ter esse micro sistema, fazendo com que aumente a autoestima da comunidade e gerando desenvolvimento local e dignidade.

REQUEIRO

Requeiro ao prefeito de Ourém a construção de um micro sistema de abastecimento de água na vila serraria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém 14 de dezembro de 2017


Jesus do Socorro Dantas dos Santos
Vereador





Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho

REQUERIMENTO Nº012/2017

De. Autoria do vereador **Jesus do Socorro Dantas dos Santos**.
Senhor Presidente,
Senhores vereadores (a).

O vereador que este subscreve, na forma da lei de acordo com Regimento Interno seção IV, Art. 90 § único, depois de ouvido o douto e soberano plenário desta casa de lei, se aprovado este requerimento seja solicitado ao prefeito de Ourém o seguinte pedido.

PEDIDO

PATRULHA MECANIZADA PARA A COMUNIDADE DO SÃO JOSÉ E REGIÃO

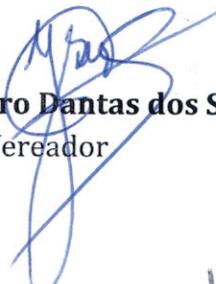
JUSTIFICATIVA

Considerando a preocupação deste vereador com a comunidade e vendo a necessidade que existe dos agricultores, uma patrulha mecanizada fará com que o trabalho dos agricultores tenha maior produtividade, fazendo com que a comunidade se desenvolva e aumente a autoestima, gerando desenvolvimento local e dignidade.

REQUEIRO

Requeiro ao prefeito de Ourém a patrulha mecanizada para a comunidade do São José e região.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém 14 de dezembro de 2017


Jesus do Socorro Dantas dos Santos
Vereador





Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência

As Comissões Permanentes Justiça Legislação e Redação Final e Finanças e Orçamento com base no art. 50 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa propõe a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 008/2017, de 30 de Outubro de 2017.

EMENDA ADITIVA N ° 01

✓ IMPLANTAÇÃO DA DELEGACIA DA MULHER

JUSTIFICATIVA

A presente emenda sem faz necessária, por entendermos que há no município um crescente índice de violência doméstica, principalmente a violência contra a mulher. Embora as denúncias de agressão também possam ser feitas em delegacias comuns, delegacias especializadas são importantes porque têm um modelo de atendimento diferenciado para a vítima. Faz-se necessária ainda, para cumprir o art. 124 da Lei Orgânica do Município, que prever a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica serviços de apoio integral às mulheres vitimizadas em repartições policiais especializadas.

A presente emenda aditiva foi alocada ao Plano Plurianual para conseqüentemente estar prevista na Lei Orçamentaria Anual 2018 (LOA), efetivando assim, os tramites legais para sua constitucionalidade.





Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência

As Comissões Permanentes de Justiça Legislação e Redação Final Finanças e Orçamento com base no art. 50 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa propõe a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 008/2017, de 30 de Outubro de 2017.

EMENDA ADITIVA N ° 02

- ✓ IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA.

JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva faz-se necessária por já existir a lei no município, vinculada a secretaria de assistência com o objetivo de fortalecer as políticas Públicas sociais voltadas para as mulheres, integrando-se com a rede de atendimento para garantia de direitos da mulher.

A referida emenda se torna necessária para legitimar sua constitucionalidade junto a LOA.





Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência

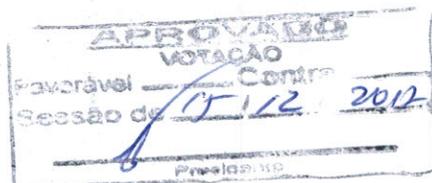
A Comissão Permanente de Justiça Legislação e Redação Final Finanças e Orçamento com base no art. 50 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa propõe a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 008/2017, de 30 de Outubro de 2017.

EMENDA ADITIVA N ° 03

- ✓ CONCLUSÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é de suma importância, pois é necessária estar prevista no Plano Plurianual (PPA) e na Lei orçamentaria Anual (LOA) para dar continuidade à obra e conseqüente sua conclusão. Uma vez que o prédio que atualmente funciona a secretaria de educação é alugado e sem a infraestrutura necessária para as atividades desenvolvidas pela mesma.



As Comissões Permanentes de Justiça Legislação e Redação Final Finanças e Orçamento com base no art. 50 do Regimento Interno

Travessa Tembés nº. 150 – CEP nº. 68.640-000 – Tel.: 3467-1147 – Ourém -PA

CNPJ nº. 05.361.845/0001-26



Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência

dessa Casa Legislativa propõe a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 008/2017, de 30 de Outubro de 2017.

EMENDA ADITIVA N° 04



✓ IMPLANTAÇÃO DO CURSINHO PRE VESTIBULAR MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda aditiva se faz necessária haja vista, que já se pratica a medida, mas de maneira colaborativa entre os interessados (professores, proprietário de cursinhos preparatórios, alunos e a municipalidade). O Exame Nacional de do Ensino Médio (ENEM) que é utilizado como critério de seleção para estudantes ingressarem na faculdade, tem exigido cada vez mais dos alunos que pretendem concorrer a uma bolsa no Programa Universidade para Todos (Pro Uni). Além disso, cerca de 500 universidades já usam o resultado do exame como critério de seleção para o ingresso no ensino superior, seja complementando ou substituindo o vestibular. É de fundamental importância que nossos jovens tenham igualdade de oportunidades para estar disputando uma vaga na universidade com equidade.

É imprescindível que a emenda aditiva acima citada, seja efetuada para previsão de sua execução, de acordo com os ditames da lei.

As Comissões Permanentes de Justiça Legislação e Redação Final, Finanças e Orçamento com base no art. 50 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, propõe a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 008/2017, de 30 de Dezembro de 2017.



Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência

EMENDA ADITIVA N ° 05

- ✓ CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA. "A CASA DE CULTURA".

JUSTIFICATIVA

A Emenda Aditiva em questão faz-se necessária, uma vez que o prédio atual encontra-se inadequado para as atividades da secretaria acima citada. Entendemos que esta secretaria por ter como pastas a cultura, a juventude, o lazer o esporte e turismo, ou seja, 05 atividades em uma pasta requer um olhar diferenciado, pois a mesma não esta exercendo parte de suas atividades devido o espaço. Quanto à biblioteca é primordial que a mesma continue funcionando, pois foi reduzida a uma pequena sala.





Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho

PARECER

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE Nº 010/2017, apenso, que "QUE AUTORIZAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICOS QUE MENCIONA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS" e PROJETO DE LEI DE Nº 011/2017, apenso, que "QUE AUTORIZAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO QUE MENCIONA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

COMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS BÁSICOS, URBANOS, VIAÇÃO, TERRAS, AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Na mensagem o Executivo Municipal apresenta para apreciação legislativa o Projeto de Lei de nº 010/2017, apenso, que "que autorizam o poder executivo municipal a realizar doação de terreno público que menciona ao tribunal de justiça do estado do Pará, e dá outras providencias" e Projeto de Lei de nº 011/2017, apenso, que "que autorizam o poder executivo municipal a realizar doação de terreno público que menciona ao ministério público do estado do Pará e dá outras providencias". As proposições visam à regularização das habitações no município,

As propostas em questão foram encaminhadas a esta Comissão nos termos do disposto na alínea "1" do art. 51, do Regimento Internos desta Casa.

É o relatório.

Tratam-se de Projetos de Leis encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo que dispõem sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal à realizar doação de terrenos públicos.

O sistema federativo brasileiro se estrutura em torno do pacto federativo que reconhece a autonomia das 3 esferas de poder, União, Estados e Municípios. Tal princípio requer coordenação, compartilhamento de responsabilidades e cooperação entre os entes da federação.

Assim, é dever do município, como membro do pacto federativo, cooperar para regularização das habitações do município, sendo os projetos em análises de fundamental importância para que se possam alcançar tais fins.





Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho

A regularização das habitações do município é um compromisso importante dessa comissão que implicará em qualidade de vida aos Ouremenses.

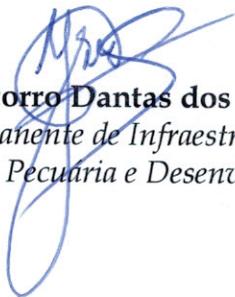
Dessa forma, tendo em vista que na atualidade os terrenos encontram-se sobre a posse e domínio dos donatários, onde inclusive estão situadas suas moradias, prescindindo de regularização para sejam promovidas novas intervenções, necessário se faz a aprovação dos presentes projetos de leis, para regularizar o ato de doação dos terrenos em questão. Além disto, recomendamos a implantação do Livro Fundiário do município de Ourém.

Quanto aos Projetos em si, constatamos conjuntamente que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como foi observada a competência para iniciativa da Lei, sendo atendidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, este recebeu parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, estando apto à votação.

Ex positi, não havendo óbices, a Comissão Permanente de **INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS BÁSICOS, URBANOS, VIAÇÃO, TERRAS, AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** por sua maioria, opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei de nº 010/2017, apenso, que "que autorizam o poder executivo municipal a realizar doação de terreno público que menciona ao tribunal de justiça do estado do Pará, e dá outras providencias" e Projeto de Lei de nº 011/2017, apenso, que "que autorizam o poder executivo municipal a realizar doação de terreno público que menciona ao ministério público do estado do Pará e dá outras providencias", **conforme proposições apresentadas**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de Dezembro de 2017.


Jesus do Socorro Dantas dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Infraestrutura, Serv. Básicos, Urbanos, Viação, Terras, Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico.


Edilson Moreira do Nascimento
Membro


Zaire Augusto de Jesus Souza
Membro

APROVAÇÃO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 15/12/17	
Prelatório	